



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 239, DE 31 DE MARÇO DE 1 966.-

Altera o Código Tributário do Município.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 273 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 273 - A taxa devida pelo contribuinte será paga de duas maneiras:

- I - À vista, dentro do prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação ou lançamento; e
- II - À prazo, que será contado a partir da data do recebimento da notificação ou lançamento, e será de três formas, a saber:

I - 1 ano:

- 40% (quarenta por cento) dentro de 30 dias
- 30% (trinta por cento) dentro de 6 meses
- 30% (trinta por cento) dentro de 12 meses

II - 2 anos:

- 30% (trinta por cento) dentro de 30 dias
- 20% (vinte por cento) dentro de 6 meses
- 20% (vinte por cento) dentro de 12 meses
- 20% (vinte por cento) dentro de 18 meses
- 10% (dez por cento) dentro de 24 meses

III - 3 anos:

- 30% (trinta por cento) dentro de 30 dias
- 20% (vinte por cento) dentro de 6 meses
- 10% (dez por cento) dentro de 12 meses
- 10% (dez por cento) dentro de 18 meses
- 10% (dez por cento) dentro de 24 meses
- 10% (dez por cento) dentro de 30 meses
- 10% (dez por cento) dentro de 36 meses.

Artigo 2º - O Artigo 277 passa a ter a mesma redação do Artigo 273.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 1 966

Ruy Silva
Ruy Silva
Prefeito Municipal

Carlos Sclarini
Carlos Sclarini
Diretor-Substº do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 31 de março de 1 966.-

CS/

Carlos Sclarini
Carlos Sclarini
Diretor-Substº do Departamento de Administração